



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 1.505, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Município a firmar acordo de parcelamento de débitos junto ao INSS e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Heliodora/MG autorizado a firmar acordo de parcelamento especial dos débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na forma dos artigos 96 a 104 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

Parágrafo único. O parcelamento autorizado no *caput* deste artigo refere-se aos débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c", parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º. Após a efetivação do parcelamento junto ao INSS, competirá ao Legislativo Municipal referendá-lo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento do parcelamento.

Prefeitura de Heliodora/MG, em 15 de setembro de 2009

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL